



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 025/2013

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren/SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, Sistema de Registro de Preços**, do tipo **menor preço por item**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 com alterações posteriores, Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/04/2013

HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389343

- I. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
- II. DO OBJETO
- III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- IV. DA PARTICIPAÇÃO
- V. DA VISTORIA
- VI. DA PROPOSTA
- VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- VIII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
- IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS
- XII. DA NEGOCIAÇÃO
- XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XIV. DA HABILITAÇÃO
- XV. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
- XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XVII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- XVIII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP
- XIX. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- XX. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTROS
- XXI. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- XXII. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
- XXIII. DO PAGAMENTO
- XXIV. DAS PENALIDADES
- XXV. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- XXVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

I. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1. A presente licitação visa ao registro formal de preços para futuras aquisições de bens, nos termos do Art. 2º, I do Decreto 7.892/13.
- 1.2. A quantidade mínima a ser proposta deve atender no mínimo à previsão de consumo do Coren/SP, órgão gerenciador, não sendo admitida cotação inferior.
- 1.3. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.
- 1.4. Os preços permanecerão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 1.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Coren/SP, nos termos do Art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 1.6. Não existem Órgãos previamente cadastrados junto ao Coren/SP, ou órgãos participantes neste processo licitatório.

II. DO OBJETO

- 2.1. Aquisição eventual de impressoras, que visa suprir a demanda do Coren/SP, conforme Anexo I - Termo de Referência.
 - 2.1.1. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Código de Despesa:
 - a) nº 4.1.20.15 – Equipamentos de Processamento de Dados

IV. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:
 - a) atendam a todas as exigências deste Edital;
 - b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;
 - b.1) Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - b.2) O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - c) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.
- 4.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Conselho Regional responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Não poderão participar deste Pregão:

- a)** empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren/SP, durante o prazo da sanção aplicada;
- b)** empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c)** empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d)** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e)** empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- f)** empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g)** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h)** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.6. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

4.7. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

4.7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

V. DA VISTORIA

5.1. Não aplicável ao objeto deste Edital de Licitação.

VI. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá:

- a)** consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário por item e a descrição, em conformidade com as especificações e demais características do Anexo I - Termo de Referência e Apêndice, com a indicação de marca, modelo e demais informações necessárias à sua perfeita identificação;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

b) conter preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas (2) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;

c) ter validade de sessenta (60) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.2. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

7.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

VIII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos para o **valor unitário por item**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.1.1. Na fase de lances a disputa será pelo menor valor por item.

10.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.4.1. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvadas as hipóteses de aplicação das regras de preferência previstas nos subitens 10.7 (desempate para ME/EPP) e 10.8 a 10.09 (aplicação do Decreto nº 7.174/2010).

10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6. Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente como incorreto, ratificando-o.

10.7. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, em conjunto com as regras previstas no subitem 10.9, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.7.1. Entende-se por empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

10.7.2. Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.7.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

10.8. Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

10.9. O exercício do direito de preferência disposto no subitem 10.8, será concedido automaticamente pelo Sistema Eletrônico, àquelas licitantes que tenham manifestado expressamente, via registro no Sistema COMPRASNET, sob as penas da lei, de que atendem às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do subitem 10.8 deste Edital (regras de preferência), observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no subitem 7.11.2, quando for o caso;
- b) aplicação das regras de preferência previstas no subitem 10.8, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a posterior comprovação e o exercício do direito de preferência;
- c) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I subitem 10.8, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;
- d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “c”, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 10.8, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do subitem 10.8, caso esse direito não seja exercido.

10.9.1. Após o término da fase de lances, o Sistema Eletrônico reclassificará as licitantes que apresentaram a manifestação citada no subitem 8.13, observada a seguinte ordem de classificação:

- 1º - TECNOLOGIA NO PAÍS + PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO + MICRO E PEQUENA EMPRESA;
- 2º - TECNOLOGIA NO PAÍS + PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO;
- 3º - TECNOLOGIA NO PAÍS + MICRO E PEQUENA EMPRESA;
- 4º - TECNOLOGIA NO PAÍS;
- 5º - PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO + MICRO E PEQUENA EMPRESA;
- 6º - PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO.

10.9.2. Todas as empresas licitantes deverão permanecer logadas para acompanhar a convocação, pelo próprio sistema Eletrônico, da proposta melhor classificada cujo valor para o item esteja situado no intervalo percentual previsto na alínea “b” do subitem 10.9, ou seja, até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida.

10.9.3. O Sistema Eletrônico fixará no Chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.

10.9.3.1. Na hipótese de apresentação de nova proposta, a licitante encaminhará, juntamente com os demais documentos de habilitação, a comprovação de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do subitem 10.8 deste Edital (regras de preferência).





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.10. A comprovação do atendimento ao PPB ou aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

10.10.1. A comprovação/certificação será feita:

I - por Portaria de Habilitação expedida em nome da licitante para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação de atendimento ao Processo Produtivo Básico – PPB; ou

II - por Portaria expedida em nome da licitante para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação da condição de Bens com Tecnologia Desenvolvida no País ou reconhecimento de Bens Desenvolvidos no País.

10.10.2. A veracidade acerca das informações constantes das Portarias apresentadas pelas licitantes será verificada mediante consulta ao sítio do Ministério da Ciência e Tecnologia.

10.10.3. Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidos pela própria licitante ou pelo fabricante.

10.10. Na hipótese em que nenhuma das licitantes comprove o preenchimento dos requisitos elencados no subitem 10.8, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

10.11. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

10.13. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10.14. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até cinco por cento (5%) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.1.2. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

11.2. Não ocorrendo adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

XII. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.3. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

12.3.1. A apresentação de novas propostas conforme o item 12.3 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

13.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

13.3. Caso o pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá ser exigida a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II da Lei 8666/93.

13.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

13.6. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XIV. DA HABILITAÇÃO





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. A(s) licitante(s) deverá (ão) apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

14.2.1. Para certidões que não possuam data de validade explícita será considerada a validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição.

14.3. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

14.3.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

14.3.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

14.3.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica em favor da licitante proponente, contendo fornecimento semelhante aos ora solicitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que a licitante prestou serviços.

14.3.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.3.4. Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14.3.5. Comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes.

14.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s).

XV. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

15.1. O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado:

- a) preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no Comprasnet;
- b) em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado à Comissão Permanente de Licitações e com a identificação do referido certame e o respectivo objeto:
 - b.1)** via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações exigidas no subitem b, OU
 - b.2)** via email, para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, com as informações exigidas no subitem b indicadas no campo assunto.

15.1.2. Para qualquer opção escolhida, o envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

15.3. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fax, para o número (11) 3225-6328, ou para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, no prazo de sessenta (60) minutos, contados de sua solicitação pelo Pregoeiro.

15.3.1. Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da LF. nº 8.666/93), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos no Item XV supra: todos aqueles que estejam vencidos no SICAF e os não passíveis de verificação on-line.

15.4. A proposta, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de três (3) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren/SP, Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

15.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de dois (2) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15.7.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficando facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15.8. Declarada(s) vencedora(s), a(s) licitante(s) deverá(o) enviar a documentação exigida para contratação, em cópias autenticadas ou a apresentação de cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren-SP:

15.8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.8.2. Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra);

15.8.3. Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta e/ou do Contrato.

XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Declarada a(s) vencedor(as), o Pregoeiro abrirá prazo de trinta (30) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16.3. A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três (3) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

XVIII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP

18.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

18.2. À Autoridade Competente do Coren/SP cabem:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- d) revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

18.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

XIX. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o certame, a(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se inclusive os meios eletrônicos: e-mail, fax entre outros, visando a entrega da Proposta Comercial adequada ao lance vendedor e assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme **Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, sob pena de incidir na infração do artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

19.1.1. Na respectiva ata será incluído o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

19.1.2. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

19.1.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações.

19.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

19.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, permanecendo fixo e irajustável o preço registrado, vedado também acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

19.4. As aquisições adicionais decorrentes da presente ata, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados. O quantitativo total de adesões à ata não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

XX – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (COREN-SP) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na *alínea “d”* do *inciso II* do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.

20.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

20.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do período de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados; e

20.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

20.4.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

20.4.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

20.4.3. Sofrer sanção prevista nos *incisos III ou IV* do *caput* do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02;

20.5. O cancelamento do registros nas hipóteses previstas nos itens 20.4.1, 20.4.2 e 20.4.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

20.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados. e justificados:

20.6.1. Por razão de interesse público; ou

20.6.2. A pedido do fornecedor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XXI. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão e assinada a Ata de Registro de Preços, sempre que ocorrer contratação/aquisição, a detentora da ata será convocada para retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.1.1. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual e sanções contratuais constam do Anexo I - Termo de Referência e Apenso deste Edital.

21.1.2. O Edital de Licitação e a Nota de Empenho suprirão, para todos os efeitos legais, a contratação, nos termos da Seção II, do Capítulo II – dos Contratos da LF nº 8.666/93.

21.2. O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo detentor da ata durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN São Paulo.

21.3. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o detentor da ata mantém as condições de habilitação.

XXII. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

22.1. As detentoras das atas deverão entregar e os equipamentos/materiais, entre 08:00h e 16:00h, conforme necessidade operacional da contratante, na Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo/SP, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da retirada da Nota de Empenho.

22.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo recebedor dos produtos, para posterior verificação da conformidade do equipamento/material com as especificações do objeto licitado;

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, apresentado o documento de que trata o art. 3º, inc. III do Decreto nº. 7.174 de 12/05/2010, com a consequente aceitação.

22.3. A detentora da ata deve efetuar a troca dos equipamentos/materiais que não atenderem às especificações do objeto licitado no prazo de quinze (15) dias úteis contados do recebimento da solicitação.

22.4. Os representantes do Coren/SP responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.5. A detentora da ata deve entregar os equipamentos/materiais devidamente embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga.

XXIII. DO PAGAMENTO

23.1. Deverá ser apresentada, na Gefin - Gerência Financeira do Coren/SP, a Nota Fiscal/Fatura emitida em duas (2) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

23.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se a Nota Fiscal/Fatura entregue à Gefin - Gerência Financeira do Coren/SP não for acompanhada da atestação de conformidade da entrega do produto e da comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da regularidade trabalhista, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

23.2.1. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gefin - Gerência Financeira, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

23.3. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

23.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
$I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

XXIV. DAS PENALIDADES

24.1. As contratadas estarão sujeitas às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/SP;
- c) acatamento de justificativas, após análise da contratante, em outros casos fortuitos.

24.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

24.2.1 Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução da Ata de Registro de Preços.

24.2.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Nota de Empenho alvo da falha, retirada pelo Beneficiário da Ata de Registro de Preços, , limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução da Ata de Registro de Preços;

24.2.3 Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da Ata de Registro de Preços (saldo da Ata de Registro de Preços será a diferença entre o valor total adjudicado e o valor efetivamente executado e recebido da Ata de Registro de Preços pela Administração), por evento, podendo ser cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

24.2.4 Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor total adjudicado, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

24.2.4.1 Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

24.2.5 Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;

24.2.6 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido da Ata de Registro de Preços, exceto a prevista no item 24.2.4;

24.3 As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

24.3.1 Constatada a irregularidade na execução da Ata de Registro de Preços, o gestor da Ata notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 24.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

24.3.2 A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

24.3.3 Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor da Ata de Registro de Preços apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.

24.4 As multas cominadas antes do pagamento devido à Beneficiária serão compensadas;

24.5 As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

24.6. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 24.2. supra, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

24.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

24.8. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren/SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

24.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do §2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

24.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XXV. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

25.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao **Pregoeiro**, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

25.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

25.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela requisição do objeto constante no Anexo I - Termo de Referência e Apenso, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

25.4. Fica assegurado ao Coren/SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

25.5. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

XXVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo;

26.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

26.3. Fica assegurado ao Coren/SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

26.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

26.5. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br;

26.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren/SP;

26.7. Integra o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

São Paulo, 28 de março de 2013.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren/SP
Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE	Assessoria Administrativa			
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO				
DENOMINAÇÃO: Aquisição de impressoras				
DESCRIÇÃO: Aquisição de impressoras laser monocromática e impressoras multifuncionais laser, através do Sistema de Registro de Preços				
ESPECIFICAÇÕES:				
Item	Equipamento / Material	Unidade de Medida	Quantidade a Ser Registrada para o Coren-SP	Quantidade Máxima a Ser Aderida Por Órgãos Não Participantes
1	Impressora Perfil 1 - Impressora Laser Monocromática para Grandes Volumes	Peça	15	75
2	Impressora Perfil 2 – Impressora Laser Multifuncional monocromática para pequenos volumes	Peça	15	75
3	Impressora Perfil 3 – Impressora Laser Monocromática para pequenos volumes	Peça	08	40
Quadro de Especificações Técnicas				
	PERFIL 1 (item 1)	PERFIL 2 (item 2)	PERFIL 3 (item 3)	
Tecnologia de impressão	Laser	Laser	Laser	
Cores de impressão	Preto e branco	Preto e branco	Preto e branco	
Interligação	Rede ethernet e diretamente ao Microcomputador	Rede ethernet e diretamente ao Microcomputador	Rede ethernet e diretamente ao Microcomputador	
Sistemas suportados	Windows XP, Windows Vista, Windows 7	Windows XP, Windows Vista, Windows 7	Windows XP, Windows Vista, Windows 7	
Velocidade de cópia/impressão	45 paginas por minuto	27 paginas por minuto	27 paginas por minuto	
Tamanho padrão de cópia e/ou impressão	A4 (210 x 297 mm)	A4 (210 x 297 mm)	A4 (210 x 297 mm)	
Impressão Duplex	Disponível	disponível	disponível	
Tamanhos suportados para originais, cópias e/ou impressões	A4 (210 x 297 mm) Carta (279 x 216 mm)	A4 (210 x 297 mm) Carta (279 x 216 mm)	A4 (210 x 297 mm) Carta (279 x 216 mm)	
Capacidade mínima da bandeja	500 folhas	500 folhas	500 folhas	
Ciclo de trabalho (mínimo)	200.000 paginas	15.000 páginas	15.000 páginas	
Porta de Rede	Ethernet 10/100 Base-T	Ethernet 10/100 Base-T	Ethernet 10/100 Base-T	
Compatibilidade	Ipv4 Ipv6 Protocolos NTP e SNMP	Ipv4 Ipv6 Protocolos NTP e SNMP	Ipv4 Ipv6 Protocolos NTP e SNMP	
Porta	USB 2.0	USB 2.0	USB 2.0	
Memória padrão	512 Mb	32 Mb	32 Mb	





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

(mínimo) Adicionais	- Mecanismo de armazenamento remoto das digitalizações pelo protocolo FTP - PCL6 e PostScript 3 - Acompanha cartuchos de toner extras correspondendo a 60.000 impressões	- Scanner com resolução mínima de 300 dpi - PCL6 e PostScript 3 - Acompanha cartuchos de toner extras correspondendo a 40.000 impressões	- PCL6 e PostScript 3 - Acompanha cartuchos de toner extras correspondendo a 40.000 impressões
--------------------------------------	--	--	---

Obs.: Os equipamentos deverão ser acompanhados de cartuchos de toner extra, conforme especificações na tabela acima.

Detalhes de Gerenciamento dos Equipamentos:

1. Software de gerenciamento do mesmo fabricante da impressora baseado em WEB (acesso via navegador de Web) capaz de exibir informações como quantidade de impressões, vida útil dos insumos da impressora com toner, kits de manutenção ou outros componentes que limitem ou definam a capacidade quantitativa de impressões, capacidade de alteração das configurações da impressora como nome, endereço dns, endereço Ip dinâmico ou estático etc.
2. Instalação e Gerenciamento remoto das impressoras
3. Indicação de toner baixo, papel atolado, impressora em stand-by, porta aberta
4. Suporte aos sistemas operacionais Windows XP, Windows Vista e Windows 7
5. Suporte a aplicações de gerenciamento suplementares (plug-ins)
6. Envio de alertas via email.

OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO

Atender as necessidades de incremento e/ou substituição dos equipamentos de informática do COREN-SP, a saber: impressoras laser monocromáticas e impressoras multifuncionais laser, conforme relatório técnico emitido pela Gerência de Informática.

QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA:

Vide especificações

TEMPO DE EXECUÇÃO:

Não se aplica

HISTÓRICO DE CONSUMO MENSAL E ESTOQUE ATUAL

Não especificado

PREÇO ESTIMADO E AVALIAÇÃO DO CUSTO:

Descrição	Quantidade a Ser Registrada para o Coren-SP	VALOR UNITÁRIO (PREÇO MÉDIO)	VALOR GLOBAL (PREÇO MÉDIO)
Perfil 01 - Impressora laser monocromática para grandes volumes	15	R\$ 6.138,23	R\$ 92.073,50
Perfil 02 - Impressora laser multifuncional monocromática para pequenos volumes	15	R\$ 4.861,14	R\$ 72.917,14
Perfil 03 - Impressora a laser monocromática para pequenos volumes	8	R\$ 2.617,00	R\$ 20.935,98
VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO			R\$ 185.926,63

METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO

Menor valor do item.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 185.926,63

ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS

Regularidades fiscal e trabalhista

AMOSTRA DO PRODUTO / SERVIÇO E REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO

Não solicitado

DA ENTREGA DO PRODUTO / SERVIÇO / OBRA

FORMA DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO: Fornecimento através da Ata de Registro de Preços.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PRAZO: até 30 (trinta) dias	LOCAL DE ENTREGA: Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000.
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ENTREGA: Não especificado	TRANSPORTE A SER UTILIZADO: Por conta da contratada
PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO / SERVIÇO: Fornecer termo de garantia contra defeitos e com assistência técnica on site (no local do contratante) por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses para as impressoras.	PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA: Não se aplica.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Fatura ou Boleto	
CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO	
Perfeito funcionamento dos equipamentos entregues, conforme as especificações exigidas pelo Coren/SP.	
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO	
Entrega do objeto contratado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do termo de fornecimento. O recebimento definitivo e conformidade do produto será atestado em até 10 (dez) dias úteis e o pagamento da Nota Fiscal em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento definitivo.	
DEVERES DO CONTRATADO	
Entregar os equipamentos e insumos solicitados em conformidade com os prazos e especificações técnicas solicitadas, emitir Nota Fiscal para todo o fornecimento de realizado. Providenciar a troca dos equipamentos, em caso de discordância com as especificações do edital, em até 15 (quinze) dias corridos.	
DEVERES DO CONTRATANTE	
Conferir a quantidade dos equipamentos no ato da entrega e avaliá-los técnica e detalhadamente durante o período de, no máximo, 10 (dez) dias após a entrega, emitir Termo de Recebimento Definitivo uma vez constatada a equivalência dos equipamentos às especificações do edital, realizar o pagamento das Notas Fiscais dentro do prazo adequado tão logo seja comprovado o recebimento do material, a cada fornecimento realizado. Prover informações adequadas e detalhadas sobre os equipamentos que porventura apresentarem defeitos e necessitarem de assistência técnica.	





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP Nº 025/2013 – PRCI 103919 – Impressoras

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de ____, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva; e do outro lado, o **Detentor da Ata melhor classificado** – _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____, _____ / _____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/_____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de _____, estado de _____, sito na _____, _____, _____, _____, CEP _____, vencedora da licitação em epígrafe resolvem **registrar** os seguintes preços:

Item	Descrição/Especificação técnica	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS) – R\$ _____ (valor por extenso)					

[Apenso à Ata de Registro de Preços

Licitante classificado em segundo lugar – _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____, _____ / _____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/_____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de _____, estado de _____, sito na _____, _____, _____, _____, CEP _____, vencedora da licitação em epígrafe resolvem **registrar** os seguintes preços:

Item	Descrição/Especificação técnica	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS) – R\$ _____ (valor por extenso)					

]

Não haverá obrigatoriedade de a Administração contratar, podendo, inclusive realizar outro procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, nos termos do Art. 16º do Decreto nº 7.892/13, respeitando-se a preferência do beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Conforme a conveniência da Administração, será enviada convocação para assinatura de contrato e solicitação do item, que deverá ser executado conforme o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2013**.

O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

A(s) detentora(s) deve(m) manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada solicitação serão verificadas certidões relativas àquelas condições.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

São Paulo, ____ de _____ de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

Detentor da Ata

Licitante classificado em segundo lugar

